



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.369, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui, no Município de Mossoró, o Fórum Permanente de Planejamento e Gestão Estratégica designado "Projetando a Mossoró do Futuro" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Município de Mossoró o Fórum Permanente de Planejamento e Gestão Participativa designado "Projetando a Mossoró do Futuro", como instância governamental competente para o estabelecimento de diálogo permanente com a sociedade civil e com os demais poderes constituídos e instituições públicas que atuam para garantir qualidade dos serviços prestados à coletividade, com a finalidade de promover uma gestão pública participativa e humanizada de tais serviços.

Art. 2º. O Fórum é um instrumento de discussão para construção de uma gestão pública compartilhada, com caráter inclusivo, educador e sustentável, competindo-lhe:

I - Identificar áreas de atuação do poder público municipal que se façam prioritárias para fins de debate quanto à sua eficiência no contexto social em que se realizam;

II - Promover a avaliação coletiva das políticas públicas executadas de forma descentralizada nas diversas regiões e bairros da cidade;

III - Avaliar o funcionamento dos equipamentos sociais e coletivos com vistas a melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços ofertados pela municipalidade;

IV - Compor e concretizar uma programação permanente para escuta popular e institucional como mecanismo de auxílio à fixação das prioridades de planejamento e execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Mossoró no tocante aos serviços públicos;

V - Fomentar a gestão participativa e zelo popular na construção de um planejamento coletivo para Mossoró;

Art. 3º - O fórum será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por Secretário Municipal por ele designado, sendo composto pelos órgãos governamentais municipais reuníveis por cada eixo temático abordado em suas reuniões, contemplando as seguintes ações:

I - Promoção de encontros com pessoas e instituições representativas da sociedade civil e dos demais poderes constituídos, a se realizarem em bens ou equipamentos públicos previamente designados;

II - Eleição de temáticas específicas de interesse coletivo para fins de abordagem prioritária em cada encontro realizado, garantida a participação popular para fins de debate e coleta de propostas e sugestões para otimização das atividades públicas.

III - Documentação das ações realizadas de forma de manter a memória dos debates e discussões efetivadas;

IV - Formulação de relatórios mensais e encaminhamento destes às Secretarias competentes para fins de análise técnica e assunção das medidas eleitas como prioritárias no âmbito da gestão participativa do Fórum.

Art. 4º - As atividades do Fórum deverão priorizar a transparência administrativa e a ampliação dos canais informativos da gestão pública, ofertando-se à coletividade informações acerca das áreas e temas eleitos para debate, bem como à avaliação das condições operacionais e de infraestrutura das ações governamentais respectivas.

Art. 5º - Competirá aos órgãos municipais participantes do fórum, respeitado o respectivo eixo temático de discussão, garantir o suporte operacional necessário à instalação e ao desenvolvimento das reuniões respectivas.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir normas complementares à presente lei, voltadas à especificação das atividades do Fórum.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 6531E76C

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativo ao exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Por ocasião do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – referente ao exercício de 2016, fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a conceder a redução na base de cálculo do citado tributo, na forma seguinte:

I – de 30% (trinta por cento), desde que o recolhimento do imposto seja realizado em cota única até a data que for fixada pela Secretaria Municipal da Fazenda como data de vencimento da referida quota, e ainda que esteja o contribuinte em situação tributária regular perante a Secretaria até o dia 31 de dezembro de 2015, relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano de lançamento (exercício 2016); e

II – de 15% (quinze por cento), para o pagamento do imposto em até 06 (seis) parcelas mensais, observada ainda, neste caso, as mesmas condições estabelecidas no item anterior, no que se refere à regularidade do contribuinte, relativamente ao IPTU/TCL de exercícios anteriores ao ano do lançamento (exercício de 2016).

Parágrafo único. A redução da base de cálculo de que trata este artigo alcança as Taxas de Serviços Urbanos (Taxa de Coleta de Lixo) que são lançadas conjuntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º – A estimativa orçamentária referente à redução mencionada no art. 1º desta lei é aquela constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a expedir os demais atos normativos necessários à execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 16 de novembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 736012AC

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera disposições da Lei Complementar nº. 112, de 06 de março de 2015, e da Lei Complementar nº. 116, de 12 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos tributários devidos por pessoa física ou jurídica à Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na dívida ativa do município, parcelados ou não, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, independentemente de constituídos ou lançados e cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015 poderão ser pagos ou parcelados nos moldes da Lei Complementar nº. 112, de 06 de março de 2015, com alterações determinadas pela Lei Complementar nº. 116, de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Complementar nº. 112, de 06 de março de 2015, com alterações determinadas pelo art. 4º Lei Complementar nº. 116, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O contribuinte interessado deverá requerer sua adesão ao REFIS, indicando a forma de pagamento pela qual faz opção, conforme modelos de requerimento disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias da vigência desta lei, podendo o referido prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período, tendo como data-limite 31 de dezembro de 2016".

Art. 3º - As vedações contidas no art. 1º, § 2º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 112, de 06 de março de 2015 passam a aplicar-se somente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2016.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 4EFA17C2

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa "Viver Melhor Previ Mossoró", a ser administrado e executado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró/RN, altera dispositivos específicos da Lei Complementar nº. 060, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mossoró o "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ", consistente em um conjunto de ações articuladas voltadas exclusivamente aos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró/RN, destinando-se em particular aos seus aposentados, pensionistas e aos segurados que se encontram na iminência da sua aposentadoria.

Parágrafo Único – Entende-se por "iminência da sua aposentadoria", o servidor com tempo de serviço suficiente para integralização da aposentadoria e que esteja prestes a solicitar a aposentadoria.

Art. 2º - O "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" será desenvolvido de forma a propiciar aos seus beneficiados uma série de experiências nas áreas da saúde, bem estar, empreendedorismo e geração de renda, relações interpessoais e familiares, além de aspectos relacionados à espiritualidade, autoestima, cultura e lazer, prestando auxílio essencial ao desenvolvimento humano e à qualidade de vida de seus destinatários.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ":

I - Desenvolver uma política institucional que promova o reconhecimento e a transparência informativa quanto ao papel do PREVI-MOSSORÓ junto aos segurados e à sociedade;

II - Preparar os servidores que estão próximos de se aposentar, cidadãos ainda produtivos, para que possam encarar a nova realidade e enfrentar o mundo fora do trabalho formal, com autoestima elevada e motivação necessária para novas atividades;

III - Motivar e incentivar o surgimento de outras iniciativas focadas em novos projetos de vida para os participantes do projeto;

IV - Promover espaços de convivência, bem-estar, cuidado com a saúde e prevenção de doenças dos participantes do projeto;

V - Fomentar espaços sistemáticos de discussão, integração e vivências capazes de potencializar aquisição de hábitos de vida mais saudáveis por parte dos participantes do projeto;

VI - Criar espaços de fortalecimento de relacionamentos profissionais, de entretenimento e descontração capazes de fomentar a vivência plena e digna dos participantes.

Art. 4º - Caracterizam-se como estratégias de ação do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" as seguintes ações, a serem realizadas de forma individualizada ou conjunta:

I - Momento Educação para a Saúde Física, Mental e Espiritual: realização de Palestras Educativas e Motivacionais, incluindo dinâmicas de grupo e exercícios de socialização e integração;

II - Momento Cultural: realização de eventos que contemplem atrações musicais e culturais, com público alvo composto preferencialmente por idosos;

III - Momento Saúde em Dia: realização de atividades relacionadas à saúde preventiva, tais quais verificação de pressão arterial, realização de testes de glicemia, análise do perfil de saúde dos participantes, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

IV - Espaço do Movimento: efetivação de ações voltadas à educação para a postura correta e a realização de ajustes ergonômicos, contemplando atividades tais quais pilates, RPG, massagens terapêuticas, dentre outras, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

V - Oficinas sobre Alimentação Saudável: realização de atividades educativas para o reaproveitamento e a readaptação alimentares, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

VI - Espaço de Terapia Coletiva: realização de atividades relacionadas ao tratamento psicológico, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

VII - Oficina de Jogos: mediante oferta de espaço com jogos diversos voltados ao estímulo da criatividade;

VIII - Oficina de Hidroginástica;

IX - Promoção de momentos de comemoração, integração e harmonia entre os participantes;

X - Ciclo de Oficinas de Preparação para a Aposentadoria, mediante integração de atividades relacionadas a novos projetos de vida, empreendedorismo, espiritualidade, equilíbrio, convivência social e familiar e motivação para a vida.

Art. 5º - O "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" possui natureza permanente e atemporal, sendo realizado mediante planejamento específico voltado às necessidades de seus beneficiários.

Art. 6º - Todas as ações do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" priorizarão a realização de atividades mediante parcerias com instituições de iniciativa pública, privada e organizações não governamentais atuantes nas áreas de alcance do programa.

Art. 7º - Registre-se que o "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" ocorrerá preferencialmente nas dependências da sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos

Servidores Públicos de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ, apresentando periodicidade mínima mensal.

Parágrafo Único - As atividades do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" serão dirigidas por uma equipe multidisciplinar composta por servidores do PREVI-MOSSORÓ, podendo contar com assistência voluntária de profissionais liberais e entidades públicas e privadas atuantes nas áreas técnicas contempladas pelo programa.

Art. 8º - As despesas com o "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" serão custeadas até o limite do percentual de 5% mensal do valor arrecadado a título do fundo administrativo, o qual é gerenciado e administrado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ.

§ 1º - Fica estabelecido o limite mensal de gastos com o Programa Viver Melhor no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atendida a seguinte classificação orçamentária e financeira, que passa a fazer parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Municipal a partir do exercício corrente:

- Unidade orçamentária: 24.201 – PREVI - MOSSORÓ
- Ação: "PROGRAMA VIVER MELHOR PREVI-MOSSORÓ"
- Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
- Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Natureza: 3.3.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- Fonte: 200 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

§ 2º - O valor limitofre estabelecido no § 1º deste artigo será anualmente reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 9º - A Lei Complementar nº. 60/2011 passa a vigorar com a seguinte redação para os seus artigos 67, § 1º, inciso I, 70, caput, 71, caput, e 75, § 3º, sendo incluídos o § 3º no artigo 2º e o § 5º no art. 70, ambos da referida Lei, nos seguintes moldes:

Art. 2º -

§1º -

§2º -

§ 3º - O PREVI-MOSSORÓ, no exercício de suas atribuições definidas nesta lei, poderá desenvolver uma política de qualidade de vida voltada exclusivamente aos seus filiados, com o intuito de estreitar as relações institucionais entre a referida autarquia previdenciária e os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

"Art. 67 -

§1º -

I - Será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio, bem como à elaboração de projetos de qualidade de vida destinados exclusivamente aos filiados e segurados deste Instituto de Previdência.

II -

III -

§2º -"

"Art.70 - Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-MOSSORÓ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo; 02 (dois) representantes do Legislativo; 02 (dois) representantes dos Servidores em atividade; 02 (dois) representantes dos Aposentados e Pensionistas.

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§ 5º - Todos os membros titulares do Conselho Previdenciário citados no caput terão direito a um suplente, que assumirá os trabalhos em caso de impedimento ou falta justificada do conselheiro titular".

"Art. 71 - O Conselho Previdenciário se reunirá mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 05 (cinco) conselheiros, bem como, deverá ter suas proposições aprovadas mediante voto da maioria simples dos presentes em sessão:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

Parágrafo único -"

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 59BF81DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.585, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Declara situação de emergência no Município de Mossoró por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE - 15.110) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2012, e na Instrução Normativa nº 001, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil,

Considerando o estado de emergência em saúde pública decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 01/2015-SMS, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando que em diversos municípios brasileiros, inclusive em Mossoró, circulam os sorotipos da dengue, além do vírus zika e chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito transmissor Aedes aegypti, que apresenta altos índices de infestação no Município;

Considerando que os vírus zika e chikungunya foram introduzidos no Brasil, a partir do 2º semestre de 2014, e pouco se conhece sobre o comportamento dessas doenças no mundo;

Considerando que devido à seriedade e à gravidade da proliferação dos vírus da dengue, da zika e do chikungunya, os órgãos de saúde pública do país estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vistas a mitigar seus efeitos;

Considerando, ainda, que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o zika vírus;

Considerando também a gravidade da ocorrência de casos de microcefalia, o impacto familiar e social decorrente dessa má-formação, bem como a necessidade de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

Considerando a necessidade de adoção de ações articuladas por parte dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal para superar e cobrir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice da ocorrência de microcefalia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por doenças infecciosas virais, no âmbito do Município de Mossoró, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada a, mediante portaria, editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 7019FF82

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2248/2015-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de progressão funcional do (a) servidor (a) abaixo identificado (a), bem como o respectivo Parecer Jurídico prolatado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Milene Dantas de Oliveira, matrícula n.º 5078-8, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Saúde Dr. Paulo Jansen – Dantas – Maisa II, Progressão Funcional para a Classe "XII".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2015.

Marcos Antonio Fernandes de Queiroz

Secretário de Administração

Publicado por:
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Código Identificador: 43F4D5E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2249/2015-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, Lato Sensu Direito Constitucional, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Miquéias Oliveira Sousa, matrícula n.º 5070155, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2015.

Marcos Antonio Fernandes de Queiroz

Secretário de Administração

Publicado por:
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Código Identificador: 47F414BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2250/2015-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, Lato Sensu Direito Constitucional, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Eliezio Amorim Costa Junior, matrícula n.º 14.319-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2015.

Marcos Antonio Fernandes de Queiroz

Secretário de Administração

Publicado por:
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Código Identificador: 6C8F4E8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2251/2015-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional, apresentado pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

R E S O L V E:

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor Alciomar Lopes de Araujo

Filho, sob matrícula nº 13.655-7, no Nível III, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação no DFT – Departamento de Fiscalização do Trânsito, do Município de Mossoró.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretária, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2015.

Marcos Antonio Fernandes de Queiroz

Secretário de Administração

Publicado por:
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Código Identificador: 55ED1446

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2252/2015-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.1997, c/c art. 23, inciso II, da Lei Complementar nº 080/2012, de 31.12.2012, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do (a) servidor (a) Maria Leomar de Lima Fernandes (a), instruído de documento

pertinente a conclusão de curso de pós-graduação, a nível de Especialização em Mídias na Educação, bem como de parecer favorável da Titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Assessoria Jurídica desta Secretária, e com fundamentação legal no art. 9º e seguintes da Lei Complementar nº. 070, de 26/04/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER o(a) servidor(a) Maria Leomar de Lima Fernandes, matrícula n.º 3943-5, Professor - Nível II, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, promoção para o Nível "III", Classe "III" do mesmo cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2015.

Marcos Antonio Fernandes de Queiroz

Secretário de Administração

Publicado por:
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Código Identificador: 3BA70208

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2253/2015-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso

das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, Latu Sensu Direito Constitucional, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretária, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Geraldo Carlos Fernandes Neto, matrícula n.º 14.327-8, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretária, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 14 de dezembro de 2015.

Marcos Antonio Fernandes de Queiroz

Secretário de Administração

Publicado por:
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Código Identificador: 4351BD14

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui, no Município de Mossoró, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, prevista na Lei Federal nº 6.938/81, com alterações da Lei Federal nº 10.165/00, e na Lei Estadual nº 323/06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Mossoró (TCFA/MOSSORÓ), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia legalmente conferido ao órgão ambiental municipal para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º - É sujeito passivo da TCFA – MOSSORÓ todo aquele que exerça atividades constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O sujeito passivo da TCFA-MOSSORÓ é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, para fins de colaboração os procedimentos de controle e fiscalização exercidos pela municipalidade.

§ 2º - O descumprimento da providência determinada no §1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devidano período não relatado, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 3º - A TCFA – MOSSORÓ é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

§ 2º - Para os fins desta Lei, adotam-se as definições de microempresa, empresa de pequeno, médio e grande porte, previstas no art. 17-D, § 1º, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entre outras providências, alterada pela Lei Federal n.º 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

§ 3º - O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º - Com a finalidade de emissão de um único documento de cobrança para pagamento desta taxa que contemple as parcelas Municipal, Estadual e Federal, poderá o Município firmar Convênio ou Termo de Acordo de Cooperação Técnica com órgãos ambientais, nas esferas Federal e Estadual.

Art. 5º - São isentas do pagamento da TCFA-MOSSORÓ:

- I - as entidades públicas;
- II - as entidades filantrópicas;
- III - aqueles que praticam agricultura de subsistência; e
- IV - as populações tradicionais.

Art. 6º - A TCFA - MOSSORÓ será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta Lei, e será recolhida até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - A TCFA-MOSSORÓ não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidos por esta Lei ou por sua regulamentação será cobrada de acordo com as determinações constantes do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 096, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 8º - Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA - MOSSORÓ.

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
01	Extração e Tratamento de Minerais	- pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	AAIto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	MMédio
03	Indústria Metalúrgica	- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	AAIto

04	Indústria Mecânica	- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	MMédio
05	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	MMédio
06	Indústria de Material de Transporte	- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	MMédio
07	Indústria de Madeira	- serralha e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
08	Indústria de Papel e Celulose	- fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
09	Indústria de Borracha	- beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	- secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	- fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	- fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	- usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Serviços de Utilidade	- produção de energia termoeletrônica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	- transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	- silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.	Médio

ANEXO II

VALORES EM REAIS DEVIDOS A TÍTULOS DE TCFA - MOSSORÓ POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais.	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	R\$ 27,00	R\$ 54,00	R\$ 108,00
Médio	-	-	R\$ 43,20	R\$ 86,40	R\$ 216,00
Alto	-	R\$ 12,00	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 540,00

Publicado por:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
Código Identificador: 59C4DC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
PEDIDO DE LICENÇA

José Neto de Almeida CPF 19.999.518-400 torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Dispensa de Licença para Centro Espírita de Umbanda Xango e Aqojô Localizada à Rua: Geraldo Couto, 23 Bairro: Bom Jardim CEP 59.618-290 MOSSORÓ/RN.

José Neto de Almeida

Proprietário

Publicado por:
ANDRÉA CARLA ALVES SILVA
Código Identificador: 3EA6BB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
PEDIDO DE LICENÇA

Mikael Kássio de Moura CNPJ 22.321.872/0001-94 torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mossoró-SEMURB/PMM, à Licença de Regularização de Operação para Assessorio Mix Lava Jato Stop Car Localizada à Rua: Orlando Moura, 137 Bairro: Barrocas CEP 59.621-050 MOSSORÓ/RN.

Thiago Negreiros Moura

Procurador

Publicado por:
ANDRÉA CARLA ALVES SILVA
Código Identificador: 4443124A



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOSSORÓ
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
JOSÉ DE PAIVA REBOLÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR